

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.342, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.626, de 3 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre o ingresso na Polícia Militar do Pará (PMPA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 12, 14, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 28, 30, 31, 32, e 39 da Lei nº 6.626, de 3 de fevereiro de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º....

I -

II - PRAÇA: policial militar que ocupa graduação situada na escala hierárquica de Soldado até Subtenente;

III - PRAÇA ESPECIAL: denominação atribuída aos Aspirantes-a-Oficial e aos alunos dos Cursos de Formação de Policial Militar;

IV - INSCRIÇÃO: ato pelo qual o candidato é relacionado para se submeter a concurso público;

V - MATRÍCULA: ato concomitante à incorporação, no qual o candidato aprovado e classificado no concurso público fica vinculado à sua escola de formação ou adaptação;

VI - INCORPORAÇÃO: ato de inclusão do candidato aprovado e classificado em concurso público no estado efetivo da Corporação, tomando posse no cargo;

VII - NOMEAÇÃO: ato de provimento do cargo de Oficial pertencente aos Quadros de Oficial Capelão (QOCPM), Complementar (QCOPM) e de Saúde (QOSPM), que ocorre concomitantemente à incorporação, cuja competência é privativa do Governador do Estado do Pará.

VIII - OFICIAL: policial militar que ocupa posto situado na escala hierárquica de 2º Tenente até Coronel.”

“Art. 3º

....

§ 2º

....

b) ter idade compreendida entre dezoito e trinta anos para o concurso ao Curso de Formação de Soldados;

c) ter até trinta e cinco anos para o concurso ao Curso de Formação de Oficiais e para o concurso ao Curso de Adaptação de Oficiais;

....

m) ser habilitado para conduzir veículo automotor, possuidor da Carteira Nacional de Habilitação, em categoria prevista no edital do concurso.

§ 5º O requisito previsto na alínea “m” deverá ser comprovado no ato da incorporação e matrícula para os cursos de formação.”

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

“Art. 4º

§ 1º A Polícia Militar poderá contratar instituições ou profissionais habilitados para elaborar, aplicar e corrigir os exames necessários à realização do certame, ficando a comissão organizadora responsável pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização das etapas do concurso.

§ 2º O Comandante-Geral da Polícia Militar poderá celebrar convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres com a Secretaria de Estado de Administração para a realização dos concursos públicos para o ingresso na Corporação.”

“Art. 5º

....

V - aferir os títulos dos candidatos, quando o concurso for de provas e títulos, conforme dispuserem as normas editalícias e a legislação pertinente.”

“Art. 6º

I - prova de conhecimentos ou prova de conhecimentos e títulos, conforme dispuser o edital;

II - avaliação psicológica;

III - avaliação de saúde;

IV - teste de avaliação física;

V - investigação de antecedentes pessoais.

....

§ 2º A classificação no concurso será determinada pelo resultado da prova de conhecimentos ou da prova de conhecimentos e títulos, conforme dispuser o edital.

....

§ 4º A avaliação de saúde compreenderá os exames antropométrico e médico.”

“Seção I

Da Prova de Conhecimentos ou Prova de Conhecimentos e Títulos”

“Art. 7º A prova de conhecimentos será constituída de avaliação escrita, podendo conter, nos termos do edital:

I - questões de natureza objetiva;

II - questões de natureza dissertativa e/ou discursiva;

III - questões de natureza prático-profissional.

§ 1º Será eliminado o candidato que não atingir a nota mínima exigida na prova de conhecimentos, estabelecida para o concurso, conforme dispuser o edital.

§ 2º Nos cinco dias úteis, subsequentes à publicação da lista de candidatos aprovados na prova de conhecimentos, caberá recurso fundamentado, conforme dispuser o edital.

....”

“Seção II

Da Avaliação Psicológica”

“Art. 8º A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, será aplicada pelo Setor de Psicologia da PMPA, por meio de uma comissão de Oficiais Psicólogos PM, ressalvadas as hipóteses dos §§ 1º e 2º do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Os psicólogos contratados nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do art. 4º desta Lei deverão ser credenciados no Conselho Regional de Psicologia 10ª Região - CRP 10 – e habilitados em avaliação psicológica, ficando a comissão de Oficiais Psicólogos do CIPAS/PMPA responsável pelo acompanhamento e supervisão desta etapa.”

“Art. 9º A avaliação psicológica tem como objetivo analisar se as características do candidato estão de acordo com o perfil exigido para frequentar os cursos de formação ou de adaptação para o cargo a ser exercido.

§ 1º A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será realizada mediante o emprego de um conjunto de técnicas e instrumentos científicos validados pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP, que propicie um prognóstico a respeito do desempenho do candidato, suas características intelectivas, motivacionais e de personalidade compatíveis com a multiplicidade, periculosidade e sociabilidade inerentes às atribuições das diversas funções institucionais da PMPA, além do porte e uso de arma de fogo.

§ 2º A avaliação psicológica é composta das seguintes fases:

I - aplicação coletiva dos testes de personalidade, de inteligência e de habilidades específicas;

....

§ 3º Na avaliação psicológica poderão ser utilizados, além dos citados no parágrafo anterior, outros instrumentos e técnicas autorizados pelo Conselho Federal de Psicologia, de acordo com a necessidade de cada cargo a ser preenchido, conforme dispuser o regulamento ou o edital.

§ 4º Na avaliação psicológica o candidato não receberá nota, sendo considerado indicado ou contraindicado para o exercício do cargo, de acordo com decisão fundamentada.”

“Art. 10. O candidato indicado deverá apresentar perfil conforme estabelecer o edital, de acordo com o curso proposto: capacidade de comando e liderança; capacidade de julgamento/percepção e iniciativa; produtividade e tomada de decisão; maturidade; confiança; estabilidade emocional; controle da agressividade e da ansiedade; adaptação e resiliência; resistência à frustração e à pressão; sociabilidade e competência no relacionamento interpessoal; deferência e obediência às normas e regras; empatia; assistência; responsabilidade e persistência; fluência verbal/comunicação; atenção concentrada e difusa; memória; inteligência; demonstração de ausência de fobia; ordenação e organização de pensamentos.

§ 1º São características conforme perfil:

I - comando e liderança: habilidade para agregar as forças latentes existentes em um grupo, canalizando-as no sentido de trabalharem de modo harmônico e coeso na solução de problemas comuns, visando atingir objetivos predefinidos; facilidade para comandar, conduzir, coordenar e dirigir as ações das pessoas, para que atuem com excelência e motivação;

II - julgamento/percepção: capacidade de abordar e resolver problemas em situações diversas de forma lógica, dedutiva e analítica;

III - iniciativa: capacidade de influenciar o curso dos acontecimentos, colocando-se de forma assertiva e proativa diante das necessidades de tarefas ou situações, com disposição para agir ou empreender uma ação;

IV - produtividade e tomada de decisão: o processo pelo qual o indivíduo escolhe algumas ou apenas uma entre muitas alternativas para as ações a serem realizadas. A decisão é tomada a partir de probabilidades, possibilidades e/ou alternativas julgadas pertinentes;

V - maturidade: consiste num padrão comportamental demonstrado pelo candidato compatível com o estágio de desenvolvimento cronológico, intelectual, emocional e afetivo;

VI - confiança: capacidade própria para atingir objetivos propostos, bem como a convicção de ser capaz de fazer ou realizar alguma coisa;

VII - estabilidade emocional: habilidade do candidato para reconhecer as próprias emoções diante de um estímulo qualquer antes que interfiram em seu comportamento, controlando-as a fim de que a manifestação dessas emoções seja adequada ao meio em que está inserido, adaptando-se às exigências ambientais, preservando a capacidade de raciocínio e o autocontrole em suas ações;

VIII - controle da agressividade e da ansiedade: capacidade do candidato de controlar a manifestação da energia agressiva, direcionando-a de forma benéfica para si e para a sociedade;

IX - adaptação e resiliência: capacidade de enfrentar e superar regularmente condições adversas, perigosas ou arriscadas inerentes à atividade policial;

X - resistência à frustração e a pressão: habilidade em manter suas atividades laborais em bom nível quando privado da satisfação de uma necessidade pessoal e/ou profissional, garantindo a não interferência em seu desempenho profissional;

XI - sociabilidade e competência no relacionamento interpessoal: capacidade de perceber e interagir com o outro adequadamente, cooperar, trabalhar em grupo e de estabelecer vínculos afetivos;

XII - deferência e obediência às normas e regras: capacidade de observância e acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se em cumprimento do dever para com a instituição e com seus superiores hierárquicos;